**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 1075/2006.**

**Recorrente - Nei Francio.**

Auto de Infração n° 39643, de 21/06/2004.

Relator(a) – Monicke Sant’ Anna P. de Arruda – FIEMT.

Advogados – Luiz Biondo de Souza – OAB/MT n° 11.973,

 Rafael Esteves Stellato – OAB/MT n°10.825.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**106/2022**

Auto de Infração n° 39643, de 21/06/2004. Desmatamento de 201,331 hectares de mata de transição sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, conforme descrição no auto de inspeção n° 41389 de 21/06/2004. Decisão Administrativa n° 852/SGPA/SEMA/2019, de 04/06/2019, pela homologação do Auto de Infração n°39643, de 21/06/2004, arbitrando multa de R$ 20.133,10 (vinte mil cento e trinta e três reais e dez centavos), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal n° 3.179/99. Requer o recorrente que seja conhecida a preliminar de mérito da prescrição, matéria de ordem pública, devendo ser analisada e recebida a qualquer tempo, considerando que o auto de infração n° 39643 foi lavrado em 21/06/2004 e a r. decisão somente foi proferida em 04/06/2019, ocorrendo lapso temporal superior há 15 (quinze) anos. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, reconhecendo a prescrição intercorrente no procedimento de apuração, a partir da emissão do Parecer Técnico n. 0235/CGT/SGMA, de 304/04/2014, (fls. 25/26), até a publicação no DOE, em 14/08/2019, (fls. 53, Versus), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Decidiram pelo cancelamento do Auto de Infração n. 39643, de 21/06/2004, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 28 de abril de 2022.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**